



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ATOS DO EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 356, de 06 de novembro de 2023.

REGULAMENTA AS REGRAS PARA A
REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS
EM VIAS E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAIBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Os eventos realizados em vias e/ou espaços públicos do município de Alcantil (PB), sejam eles de natureza pública ou privada, dependerão da concessão de Alvará provisório de funcionamento, que especificará data e local de realização do ato.

§ 1º O Alvará a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser solicitado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a realização do evento, recolhendo-se o respectivo tributo, conforme definido pelo Código Tributário Municipal vigente e seus regulamentos.

§ 2º A organização do evento, seja público ou privado, responsabilizar-se-á pela emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cuja observação constará obrigatoriamente do texto do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 2º. O responsável pelo evento a ser realizado em vias e/ou espaços públicos do Município de Alcantil (PB), independente da concessão do Alvará provisório de funcionamento de que trata o art. 1º desta Lei, deverá:

I - Comunicar a realização do evento à Polícia Militar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Solicitar autorização do Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Apresentar o pedido de licença ambiental até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a realização do evento, se cabível;

Art. 3º. A comercialização de bebidas - alcoólicas ou não - em recipientes de vidro é proibida nos eventos públicos ou privados realizados em vias e/ou espaços públicos, devendo ser realizada em recipientes plásticos e/ou latas de alumínio.

Art. 4º. Os eventos realizados em vias e/ou espaços públicos, de natureza pública ou privada, deverão ser encerrados até às 3h00.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender necessário para sua melhor consecução utilizando-se de Decretos, estes, por sua vez, devidamente publicados na página oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 06 de novembro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB, CNPJ 01. 612. 470/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, CPF nº 096.047.844-20, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n. Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 99332.4822



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Alcantil-PB, 08 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Data: 09/11/2023 18:15:43-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito do Município de Alcantil/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n. Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 99332.4822



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 10 de novembro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMÁNARIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.